



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**LEI Nº. 6.480. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Institui o Conselho Municipal de Habitação - COMH e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 17 de dezembro de 2018 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação - COMH, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes à política habitacional do município, bem como a instituir seus órgãos de apoio.

**Art. 2º.** Conselho Municipal de Habitação - COMH tem por objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de baixa renda.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Habitação - COMH será constituído por:

- a) Dotações do Orçamento Municipal, classificadas na função de habitação;
- b) Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Conselho Municipal de Habitação – COMH;
- c) Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- d) outros recursos que vierem a ser destinados com a finalidade habitacional.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Habitação - COMH é um órgão de caráter deliberativo e será composto 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) membros representativos da Sociedade Civil envolvidos com a questão habitacional, titulares e seus respectivos suplentes

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ourinhos, sendo este servidor efetivo do município.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da LAMBO – Liga das Associações de Moradores de Bairro de Ourinhos;
- b) 01 (um) representante da Classe Técnica;
- c) 01 (um) representante de empresas ligadas ao Setor de Loteamentos;
- d) 01 (um) representante do setor ligado a indústria e comércio do Município.

**§ 1º.** Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos Secretários Municipais das pastas correspondentes e do Poder Legislativo pelo Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por votação aberta aos associados, usuários e seus responsáveis legais.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Habitação - COMH exercerão suas funções por 02 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 4º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Habitação - COMH são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Habitação - COMH:

- I - Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, visando todo e qualquer problema relacionado as questões habitacionais;
- III - criar instrumentos concretos que assegurem o direito de moradia plena e digna de toda parcela da população desprovida de moradia;
- IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à questão habitacional, bem como propor medidas ao Governo, objetivando eliminar todo e qualquer problema do déficit habitacional;
- V - Auxiliar e acompanhar os demais órgãos da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à política habitacional;
- VI - promover intercâmbios e convênio com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações que atendam os interesses do COMH;
- VII - estabelecer intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto COMH;
- VIII - realizar campanhas educativas de conscientização sobre questões de moradia;
- IX - Propor a criação de mecanismos para coibir situações de moradia irregular, situações de risco envolvendo a falta de moradia e fiscalizar sua execução, além de estimular serviços de apoio à parcela da população que é desprovida de moradia própria;
- X - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam o direito à moradia digna;
- XI - receber denúncias relativas à questão habitacional e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XII - garantir o desenvolvimento de programas dirigidos a questão habitacional no município, especialmente nas áreas de:
  - a) atenção integral à moradia digna;
  - b) prevenção a situações de moradia improvisada;
  - c) assistência às famílias contempladas em programas habitacionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- d) assistência as famílias oriundas de processo de situação de vulnerabilidade social;
- e) assistência as famílias vítimas de catástrofes naturais.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Habitação - COMH organizar-se-á de acordo com seu Regimento Interno, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

**Art. 7º.** O Presidente do Conselho Municipal de Habitação - COMH será escolhido entre seus membros, por votação.

**Art. 8º.** O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do Conselho Municipal de Habitação - COMH no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 9º.** Conselho Municipal de Habitação – COMH será nomeado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de dezembro de 2018.

  
**LUCAS POCAV ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 0.160 - Conselho Habitação

Publicado no Diário Oficial do Município  
Seção nº 02112  
Data de publicação 20/12/18  
Assinado por Joaquim Luis Vassoler